O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei n.º 8.666/93, 8.883/94 e alterações vigentes, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 153/2021, através de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de empresas para análise de solo, conf. anexo I e estará recebendo e protocolando, no setor de Protocolo, em envelopes separados propostas e documentos a partir das **08h do dia 26/08/2021.**

1. DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objetivo o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de análise de solo a agricultores e empreendedores rurais do Município, conforme anexo I deste Edital.

2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL:

- 2.1 As empresas interessadas em prestar os serviços ao Município de Três Passos/RS., deverão protocolar envelope contendo os documentos elencados no item 5.2, do presente chamamento, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Santos Dumont, 75, a partir das **08h do dia 26 de agosto de 2021**; em envelope lacrado e identificado.
- 2.2 O envelope de documentos será aberto a partir das **14h do dia 26 de agosto de 2021**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de TRÊS PASSOS (Av. Santos Dumont, 75), pela Comissão Permanente de Licitação.
- 2.3 Todas as empresas que se habilitarem serão credenciadas pela Administração, razão pela qual não haverá data limite para a entrega da documentação, que será feita durante todo o período de validade deste chamamento. Envelopes protocolados após o dia 25 de agosto de 2021, serão sempre abertos na primeira sessão de licitação subsequente a entrega, pela Comissão de Licitações permanente.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 3.1 Os LICITANTES deverão apresentar envelope devidamente fechado, contendo a documentação para habilitação solicitada neste Edital;
- 3.2 No envelope devidamente identificado deverá constar na parte externa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS RS LICITAÇÃO Nº ______ INEXIGIBILIDADE Nº _____ NOME DO LICITANTE: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E-mail: _____ Telefone: ______

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste chamamento para credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item **4.2** - **Da Habilitação** e cujo objeto social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste CHAMAMENTO.

4.2.1 - Não poderão participar as empresas:

- a) Cuja falência ou recuperação judicial tenha sido decretada em concurso de credores, dissolução, liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal;
- c) Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Três Passos/RS;
- d) Que tenham sofrido penalidade de suspensão pela Administração Pública Municipal.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

- 5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal. A Prefeitura Municipal de Três Passos autenticará documentos inclusive no ato da sessão.
- 5.1.1 Os documentos expedidos via *internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Licitações.
- 5.1.2 **A Comissão de Licitações** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
- 5.1.3 Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no EDITAL e seus ANEXOS.
- 5.1.4 Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a LICITANTE pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de LICITAÇÃO, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste Edital.

5.2 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.3 – Dos documentos necessários à habilitação jurídica da LICITANTE:

- **5.3.1** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da LICITANTE devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedades comerciais e de sociedade por ações, deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **5.3.2** Comprovante de inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civis deverá ser acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **5.3.3** Ata, registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- **5.3.4** Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- **5.3.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **5.3.6** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na forma do inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição;

5.3.7 Declaração inexistência de fato impeditivo/modificativo, modelo do **anexo V** deste Edital; **5.3.8** Declaração de Idoneidade subscrita pelo representante legal da LICITANTE, conforme **Anexo IV** deste Edital, especificando: a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Municipal; c) Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos; d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 Documentos necessários relativamente à regularidade fiscal da LICITANTE

- 5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **5.4.2** Prova de quitação com a Fazenda: <u>Federal</u> (abrangendo as contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta RBF/PGFN 1791/14), <u>Estadual</u> e <u>Municipal</u>, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei n.o 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- **5.4.3** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.o 8.036/90, devidamente atualizado.
- **5.4.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **5.4.5** Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento.

5.5 Relativamente à qualificação econômico-financeira e técnica do LICITANTE e ao Objeto do Credenciamento:

- **5.5.1** Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 60(sessenta) dias da data de abertura dos documentos.
- **5.5.2** Comprovação de ser integrante da Rede Oficial de Laboratórios de Análises de Solo e Tecido Vegetal dos Estados do RS e SC ROLAS ou do expedido pelo Estado sede do credenciado;

5.6 - Relativamente ao Objeto do Credenciamento:

- **5.6.1** Requerimento de credenciamento, conforme anexo III, contendo as seguintes informações:
- a) Relação dos serviços que se propõe a realizar;
- b) capacidade de atendimento mensal;
- c) Responsável e número do telefone para contato;
- d) prazo para entrega do laudo após o recebimento da amostra de solo;
- e) Declaração de concordância com os valores estabelecidos na tabela do anexo I, assinada pelo responsável técnico da instituição/laboratório.

6. DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será de 12(doze) meses. Podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública pelo período de até 60 meses, sendo que os valores ora contratados serão corrigidos pelo INPC, sempre que transcorridos 12(doze) meses, no caso de prorrogação.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura

Proj/Ativ.: Expansão Vegetal

3.3.90.39.51 – Serviço de Análise e Pesquisas Científicas

8. DO PROCEDIMENTO

- 8.1 Na data prevista no item 2 deste Edital, a Comissão de Licitações, fará a identificação dos credenciados presentes, como representantes legais das empresas LICITANTES, conforme Modelo de Carta Credencial em anexo a este Edital, que deverá ser apresentada fora dos envelopes;
- 8.2 Somente poderá manifestar-se em qualquer fase da LICITAÇÃO, em nome da LICITANTE, o representante credenciado, conforme acima, exceto se esta se fizer presente por seu Responsável Legal, devidamente identificado;
- 8.3 Após a identificação dos credenciados presentes, a Comissão Permanente de LICITAÇÕES procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação;
- 8.4 Aberto o Envelope nº 1, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.
- 8.5 A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.
- 8.6 A Comissão lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos de eventuais inabilitações;
- 8.7 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de LICITAÇÕES caberão recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 8.8 Estando presentes os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los da decisão sobre a habilitação ou inabilitação, devendo a intimação constar em ata. Caso contrário, a intimação será realizada por ofício, enviado por carta registrada com aviso de recebimento ao representante da empresa ou para o e-mail do responsável pela empresa, com a confirmação do recebimento.
- 8.9 Os interessados poderão interpor recurso, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até cinco dias úteis a contar da intimação de inabilitação;
- 8.10 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até dez dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e após a Autoridade Superior para decisão;
- 8.11 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 8.12 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Site do Município.

9. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a

realização do instrumento do contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta fatidicamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que os maiores números possíveis de empresas prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Homologado o resultado da LICITAÇÃO, as instituições credenciadas serão convocadas para assinarem o contrato de prestação de serviços, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1** Os serviços serão prestados de acordo com o especificado no anexo I do Edital, no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios.
- **11.2** Serão de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos valores objeto deste chamamento público dar-se-á até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante emissão de documento fiscal e ateste/recebimento do fiscal de contrato, nos termos do anexo I.

13. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- **13.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à Credenciada as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento poderão ser aplicadas multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocorrência e ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois anos, cumulativamente ou não.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve

a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas.

- 14.2 A escolha do estabelecimento dar-se-á pelo juiz que determinar a internação, conforme lista de credenciados e de vagas/leitos, disponibilizadas através de lista mensal a ser fornecida pela credenciada.
- 14.3 As empresas participantes deste certame deverão <u>fornecer endereço de e-mail válido</u>, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.
- 14.4 As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.
- 14.5- Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às17h30min, no Centro Administrativo Municipal de Três Passos/RS, Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont 75 em Três Passos-RS ou pelo telefone n° 55 3522-0402 ou 55 3522-0403, e-mail: prefeituracomprastp@hotmail.com;

Arlei Luis Tomazoni - Prefeito Municipal
Procurador Jurídico

Três Passos, 05 de agosto de 2021.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DELABORATÓRIOS/INSTITUIÇÕES DE ANÁLISES DE SOLO

1. OBJETO

Contratação de Laboratórios/Instituições para prestação de serviços de análises de Solo a agricultores e empreendedores rurais do Município, que necessitarem de tal serviço.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de análises laboratoriais, faz-se necessária, como forma de incentivo e intermediação dos serviços de análises de solo entre os Laboratórios/Instituições e os agricultores e empreendedores rurais, considerando a complexidade cada vez maior das atividades agropecuárias e a necessidade de prestarmos um serviço de qualidade nos programas desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura.

O credenciamento se faz a forma ideal de contratação de laboratórios de análises de solo, já que todos do ramo prestam o mesmo serviço, ficando a escolha do estabelecimento a critério do agricultor/empreendedor rural.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1 A contratação de Laboratórios de análises de solo para prestação dosserviços, será nas seguintes formas:
- a) Análise Básica;
- b) Análise Completa (Básica + completa);
- c) Análise Granulométrica Física.
- 3.2 O volume de serviço a ser prestado será quantificado de acordo com a necessidade dos agricultores e empreendedores rurais, sendo que anualmente a quantidade média total estimada é de 200 unidades.
- 3.3 Os agricultores e empreendedores rurais que utilizarem os serviços Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 — Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

laboratoriais, recolherão junto a Tesouraria do Município ou seus credenciados, o valor correspondente a 70% do valor do serviço prestado no ato do pedido.

- 3.4 A título de incentivo e a necessidade cada vez maior de aumentarmos a produtividade nas atividades agropecuárias, o Município subsidiará 30% do valor dos serviços prestados de cada análise realizada, conforme valores constantes na tabela referência.
- 3.5 Todos os serviços serão pagos no valor integral aos Laboratórios/Instituições credenciados de acordo com os valores constantes na tabela de referência abaixo, sendo os mesmos fixados a partir de coleta de preços praticados no mercado.

Item	Análise de solo	Valor R\$	Cota parte	Cota parte
		Unitário	Município	Beneficiário
			30%	70 %
01	Análise Básica	42,00	12,60	29,40
02	Análise Completa			
	(Básica + completa)	55,00	16,50	38,50
03	Análise Granulométrica			
	Física	34,00	10,20	23,80

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os Laboratórios/instituições interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados nesse Termo de Referência, em data a ser definida no Edital de Chamamento, pela Divisão de Compras.
- 4.2 Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, que prestem serviços relativos aos especificados no item 3.5, desde que forneçam toda a documentação no Edital de Chamamento.
- 4.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu

período de vigência.

4.4 – Os serviços serão realizados pelas credenciadas, através de profissionais habilitados, nas dependências da CREDENCIADA.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para o Credenciamento os Laboratórios/instituições deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Cópia do ato constitutivo da empresa/instituição para comprovação do ramo de atividade, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 3.1;
- b) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) art.29, inciso I, da Lei 8.666/93;
- c) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União, abrangendo os débitos previdenciários nos termos da Portaria Conjunta RBF/PGFN 1.791/14, ou positiva com efeitos de Negativa Art. 29, Inciso III da Lei 8.666/93;
- e) Certidão negativa de quitação de Tributos e contribuições Estadual ou positiva com efeitos de negativa art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;
- f) Certidão negativa de débitos com o Município sede da Instituição/Laboratório ou positiva com efeitos de negativa art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;
- g) Declaração da Instituição/laboratório que não emprega menores no seu quadrode trabalhadores, conforme Lei 9.854/99 e art.7° da CF/88;
- h) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei 12.440/11;
- i) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) Comprovação de ser integrante da Rede Oficial de Laboratórios de Análises de Solo e Tecido Vegetal dos Estados do RS e SC – ROLAS;
- k) Declaração informando: I) A relação das análises que se propõe a realizar (conforme objeto deste chamamento); II) prazo para entrega do laudo após o recebimento da amostra de solo; III) A concordância com os valores estabelecidos na Tabela do anexo I, assinada pelo responsável Técnico da Instituição/laboratório.
- I) Declaração de responsabilidade, conforme anexo II.

5.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

6. – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 6.2 A escolha da Instituição/laboratório será feita exclusivamente pelo agricultor/empreendedor rural, no momento do Recolhimento da cota parte do agricultor beneficiado pela análise de solo junto a Tesouraria do Município.
- 6.3 Para a prestação dos serviços, a credenciada se compromete a retirar semanalmente as amostras de solo junto a Secretaria Municipal de Agricultura do Município, ou ainda, por opção da credenciada, poderá a Secretaria Municipal de Agricultura efetuar a entrega das amostras, em local previamente determinado, sendo este na área territorial do Município.

6.4 – É vedado:

- a) O trabalho de credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9°, inciso III e §3°, da Lei nº 8.666/1993;
- c) A cobrança direta de quaisquer valores dos agricultores/empreendedores rurais, decorrentes do credenciamento.
- 6.5 O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada

em processo administrativo específico, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

- 6.6 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 6.7 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de análises efetivamente realizadas, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 3.5.
- 7.2 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do laudo de análise de solo, comprovando a prestação do serviço, acompanhada de documento fiscal.
- 7.3 A documentação indicada no item 7.2 deverá ser entregue/enviada na Secretaria Municipal de Agricultura até o último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal de contrato, Sr. João Carlos Thiesen, Secretário Municipal de Agricultura.
- 7.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, no caso de culpa exclusiva do Município.

8. – FORMALIZAÇÃO

- 8.1 O credenciamento será formalizado mediante contrato de Prestação de Serviço, cuja minuta estará anexa ao edital, contendo cláusulas e condições, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento.
- 8.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações Fone: (55) 3522-0403

prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que os valores ora contratados serão corrigidos pelo INPC, sempre que transcorridos 12 (doze) meses.

9. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Agricultura Unidade 01 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 2043 – Expansão Vegetal 532 – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 – Eventuais pedidos de impugnações ao presente chamamento público deverão ser dirigidos à Secretaria de Agricultura e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia definido no edital.

10.2 – Da decisão relativa ao Credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à Secretaria de Agricultura e protocolizado durante o horário de expediente.

Três Passos, 28 de julho de 2021.

João Carlos Thiesen
Secretário Municipal de Agricultura



ANEXO II

	, neste ato representado pelo
INSTITUIÇÃO	
, Sr. (a)	,
CARGO	
REQUER credenciamento junto ao Município de Três Passos p	ara os serviços abaixo relacionados,
dispondo quando do credenciamento do seguinte número de vagas:	
() Análise básica; quantidade:Prazo de @Prazo de @Prazo de @Prazo de @Prazo de @Prazo de @Prazo de @	entrega:
() Análise completa (básica + completa); quantidade:	Prazo de entrega:
() Análise Granulométrico Física; quantidade:	Prazo de entrega:
Para tanto, anexa todos os documentos necessários, constar	ntes no Edital de Chamamento nº
e tem ciência de que os valores a serem pagos são os estipulados no	edital/termo de referência do anexo I.
Responsável:	
Telefone:	
Responsável técnico:	
Três	Passos, xx de xxxxxxxxxxx de 2017.
	

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de Direito
Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três
Passos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr, brasileiro, casado
, CPF, residente e domiciliado na Rua, nesta cidade de Três
Passos/RS doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa, com sede na
inscrita no CNPJ neste ato representado por, com CPF n.º brasileiro, casado
residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado apenas CREDENCIADO
têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O presente chamamento público tem por objetivo o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de análise de solo a agricultores e empreendedores rurais do Município.

Parágrafo primeiro: Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no anexo I do Edital, termo de referência, ao qual este termo se vincula independente de transcrição.

Parágrafo segundo: Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pelo credenciado, não podendo ser sublocados. A retirada e envio das amostras será de responsabilidade da credenciada, sem ônus para o Município.

Cláusula Segunda – Da execução:

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula Terceira - Do pagamento pela execução do Objeto

Os pagamentos dar-se-ão até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante relatório expedido pela credenciada, notas fiscais e aceite dos fiscais do contrato.

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

Parágrafo primeiro: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá vigência pelo período de 12(doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, ou seja até....... Havendo interesse das partes poderá ser prorrogado por igual período até completar 60(sessenta) meses. No caso de prorrogação os valores serão atualizados pelo INPC.

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direito e Responsabilidades das Partes. Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante: 1. Efetuar o pagamento ajustado;

2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

- 1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
- **2.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- **3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **5.** Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- **6.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parta de Contratante;
- **7.** Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- **8.** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- **9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- **10.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente;
- 12. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- 13. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.
- **14.** Colaborar com a fiscalização a ser realizada pelo municipalidade acerca dos serviços;

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

- § 1° Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.
- § 2° A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- a) Advertência;
- b) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (mil reais) por ocorrência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois anos;
- § 3º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.
- § 4° As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei n° 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **4.** Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, com aviso prévio de trinta dias;
- **5.** A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **6.** Por interesse da credenciada, a qualquer temo, desde que observado o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá ocorrer atendimento a demanda existente.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Agricultura Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura

Proj/Ativ.: 2.043 Expansão Vegetal

532 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

Também fica expresso que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, na pessoa de João Thiesen, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

	Três Passos,de	de 2021
Contratante:	Contratada:	
Município de Três Passos pp. Prefeito Municipal		_
Assessor Jurídico:		
Testemunhas:		

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/MODIFICATIVO.

	A/C Comissão de Licitação	
	Referente à Tomada de Preços nº/20	
	estabelecida na	,
cidade	, Estado do, CNPJ	n°
	neste ato representada por seu representar , portador(es) de cédula de identida	
	CPFn°	
há fato s presente da		ão
	,dede	
	(assinatura do dirigente da empresa)	

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitante	e), CNPJ (número), com sede na Rua	, n°
, (Bairro/Cidade), através de se	eu Diretor ou Representante Legal (qualificaçã	ĭo)
DECLARA, sob as penas da Lei, que	:	
a) Não foi declarada inidônea por ato	do Poder Público;	
outro motivo igualmente grave, no tra	ontrato, quer por deficiência dos serviços, quer anscorrer dos últimos 05 (cinco) anos; impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/9	•
Por ser expressã	o de verdade, firmamos a presente.	
Local e Data	, de de 20	

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal Razão Social e Carimbo do CNPJ